



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:51
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8078d4a0-4fec-4a88-9862-65d400b77d39

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 542/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 542/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 542/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
UBALDO DA ANUNCIAÇÃO LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Ubaldo Da Anunciação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.861/0001-80, sediada na Rua Cosme de Farias, nº 84, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.440-492, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Ubaldo da Anunciação**, inscrito no CPF nº 561.194.615-15, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 256/2023 e Pregão Eletrônico nº 058/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 542/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de vidraçaria, com instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 542/2024, por mais 03 (três) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 12 de setembro de 2025 até a data de 12 de dezembro de 2025.

4. Cláusula quarta – da ratificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

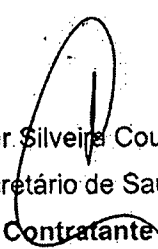
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

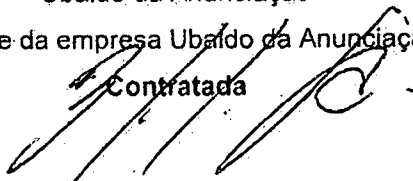
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 12 de setembro de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Ubaldo da Anunciação
Representante da empresa Ubaldo da Anunciação LTDA
Contratada


Testemunhas:

- 1.
- 2.



Contrato administrativo nº 542/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 542/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. Contratada: Ubaldo da Anunciação LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 542/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 058/2023, e Processo Administrativo nº 256/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de vidraçaria, com instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de **12 de setembro de 2025 até a data de 12 de dezembro de 2025.** Data da assinatura: 12/09/2025.

2

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=8028440-41ec-4a38-9862-55d400b27410>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 01/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000228/2025

Emissão: 14/07/2025

Validade: 12/10/2025

UBALDO DA ANUNCIACAO LTDA

CGA: 000.008.232/001-82

CPF/CNPJ: 01.170.861/0001-80

CNAE: 4743-1/00

RUA COSME DE FARIAS,84

QUITANDINHA

44440492 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000022800003278154

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:51
Assinado em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 8078d4d0-4fec-4aa8-b03b-1b5b77dd39



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:51
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8078d4d0-4fec-4a8b-9862-65d400b77d39

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.170.861/0001-80
Razão Social: UBALDO DA ANUNCIACAO LTDA
Endereço: R COSME DE FARIAS 84 LO 08 QD 1 / QUITANDINHA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44440-492

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090601140098328953

Informação obtida em 10/09/2025 10:40:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254242407

RAZÃO SOCIAL UBALDO DA ANUNCIACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 044.609.395	CNPJ 01.170.861/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UBALDO DA ANUNCIACAO LTDA
CNPJ: 01.170.861/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:01 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **F43A.E9BA.B5E2.CAA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UBALDO DA ANUNCIACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.170.861/0001-80

Certidão nº: 37537798/2025

Expedição: 03/07/2025, às 14:48:53

Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UBALDO DA ANUNCIACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.170.861/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OF. INT. SESAU/GAB Nº 073-A/2025.

Juazeiro-BA, 12 de agosto de 2025.

A Sua Senhoria
Sra. Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de prazo do contrato de nº 542-2024, firmado com a empresa: UBALDO DA ANUNCIACAO LTDA. Prazo: 03 meses.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicitamos a V. Sa. a elaboração do Termo Aditivo de renovação de prazo do contrato nº 542-2024, firmado com a empresa UBALDO DA ANUNCIACAO LTDA, CNPJ: 01.170.861/0001-80, referente à empresa para fornecimento de materiais de vidraçaria, com instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro - BA

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:51
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8078d4a0-4fec-4aa8-9862-65d400b77d39

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Cainã da Rocha Braga Sena CPF – 085.316.985-37, fiscal do contrato N° 542/2024 com a empresa: Ubaldo da Anunciação CNPJ: 01.170.861/0001-80, contratação de empresa para serviço e manutenção vidros, venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 542/2024, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Cainã da Rocha Braga Sena
Cainã da Rocha Braga Sena

Fiscal do Contrato





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de n 542/2024, celebrado com a empresa UBALDO DA ANUNCIAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ n 01.170.861.0001/80, referente a fornecimento de empresa para o fornecimento de materiais de vidraçaria, com instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro - BA, conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

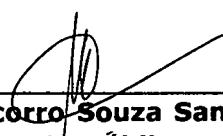
Unidade Orçamentária: 0606

Projeto / Atividade: 2084/2085/2086/2087/2088/2089/2045/2047/2140/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 1500 /1600

Juazeiro-BA, 12 de agosto de 2025.



Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 08:35:51
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8078d4a0-4fec-4a8b-9862-65d400b77d39

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO PRAZO

O presente termo tem por finalidade justificar a necessidade de celebração de aditivo de prazo de 03 (três) meses ao contrato nº 542/2024 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA e a empresa UBALDO DA ANUNCIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.170.861/00001-80, cujo objeto consiste na prestação de serviços e manutenção vidros.

A prorrogação contratual justifica-se em razão da necessidade de continuidade dos serviços em várias Unidades.

Considerando que o processo de conclusão de novo procedimento licitatório ainda se encontra em andamento, e que a descontinuidade dos serviços acarretaria prejuízos significativos ao funcionamento da rede municipal de saúde e ao atendimento da população, faz-se imprescindível a formalização do presente aditivo.

Dessa forma, a prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses se apresenta como medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços contratados, em razão da necessidade de prorrogação de prazos para a execução dos serviços, visando a melhor execução do objeto pactuado.

Os recursos necessários para cobertura do aditivo encontram-se previstos na dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites legais e orçamentários.

Visando atender ao interesse público, faz-se necessária a celebração de termo aditivo de prazo, para garantir a execução integral dos serviços propostos. Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante do fornecimento dos itens constantes no processo.

Cainã da Rocha Braga Sena
Cainã da Rocha Braga Sena

Fiscal do Contrato

www.juazeiro.ba.gov.br



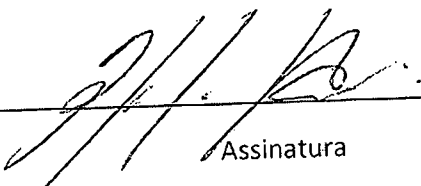


CARTA ACEITE

Juazeiro- BA, 15 de agosto de 2025

UBALDO DA ANUNCIAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.170.861/0001-80, empresa estabelecida no endereço Rua Cosme de Farias, nº84 – Centro – Santo Antônio de Jesus – BA, Juazeiro-BA, neste ato representada pelo sócio Ubaldo da Anunciação, brasileiro, RG 462145000, CPF 561.194.615-15, vem tempestivamente, manifestar expressamente o interesse em renovar nosso contrato com esta conceituada instituição.

Certo de que seremos atendidos, agradecemos.


Assinatura

01.170.861/0001-80
UBALDO DA ANUNCIAÇÃO ME

CENTRO - CEP 44 572-030
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 256/2023

CONTRATO: 542/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/09/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de vidraria, com instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 11 de setembro de 2025

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 256/2023

Pregão Eletrônico nº 058/2023

Ata de Registro de Preço nº 148/2023

Contrato Administrativo nº 542/2024

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de possibilidade de prorrogação de prazo do Contrato nº 542/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 542/2024. Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentária. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação do prazo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo do Contrato nº 542/2024, celebrado com a empresa **UBALDO DA ANUNCIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.170.861/0001-80, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de vidraria, com instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **03 (três) meses**, ou seja, o contrato terá vigência de **12 de setembro de 2025 até a data de 12 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SESAU 073-A** solicitando a prorrogação do prazo;
- **Parecer Técnico do fiscal do contrato**, atestando a relação de cumprimento das exigências legais entre contratado e contratante;
- **Certidões atualizadas** de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS;



- **Justificativa para Prorrogação de Prazo;**
- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93 e 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação para prorrogação do prazo de execução de contratos por escopo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que a descontinuidade dos serviços



de fornecimento e manutenção de vidraçaria para a Secretaria de Saúde acarretaria prejuízos significativos ao funcionamento da rede municipal de saúde e do atendimento a população, além disso, um novo procedimento licitatório encontra-se em andamento, portanto, a **prorrogação por mais 03 (três) meses é medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços contratados.**

Assim, havendo o interesse da Administração Pública, e no caso em tela, já que a continuidade do serviço implica no bom funcionamento da rede municipal de saúde, na qualidade e segurança aos munícipes, e está em conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, a prorrogação se justifica e é favorável.

O § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos contratos administrativos, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante a ocorrência de situações excepcionais devidamente documentadas.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem



prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo **considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados.**

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de serviços de prestação de natureza continuada, imperiosos a administração para o desempenho de suas atribuições, não devem ser interrompidos, no que se refere a vantajosidade da prorrogação, não restou especificado na justificativa.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais, sem contudo, estabelecer qualquer argumento acerca dos valores.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



Assim, faz-se necessário adequar a justificativa apresentada, a fim de apresentar elementos específicos acerca da vantajosidade da renovação.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida, desde que adequada a justificativa apresentada, a fim de evidenciar a vantajosidade da renovação.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 09 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

OAB/BA nº. 78.802